

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/2003.

*Altera o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) para  
Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto nos Artigos 4º, inciso XVII e Artigo 5º, Parágrafo Único do Estatuto do CBH-PCJ, que estabelecem competência ao CBH-PCJ para criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas;

**Considerando** o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

**Considerando** que ocorreram alterações no Estatuto do CBH-PCJ, em 20/01/2003, visando à integração com o PCJ FEDERAL, destacadamente no § Único do Artigo 5º, que trata da participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL, nas câmaras técnicas que forem criadas;

**Considerando** que a denominação “planejamento” incorpora as questões de caráter institucional, como a “Agência de Bacias”;

**Considerando** a aprovação da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22 de maio de 2003, que aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

#### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica criada, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), composta por:

**I)** 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito à voz e ao voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) a ser indicado pelo Governo Federal;
- b) a ser indicado pelo Governo de Minas Gerais;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA;
- e) Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS;
- f) Secretaria do Meio Ambiente – SMA.

**II)** 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, dos municípios, com direito a voto, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Municípios de Americana (titular) e Rio Claro (suplente);
- b) Municípios de Atibaia (titular) e Holambra (suplente);
- c) Municípios de Capivari (titular) e Piracicaba (suplente);
- d) Municípios de Extrema (titular) e Nova Odessa (suplente);
- e) Municípios de Jundiaí (titular) e Salto (suplente);
- f) Municípios de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Santa Gertrudes (suplente).

**III)** 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das entidades representativas dos usuários das águas, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (titular) e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (suplente);
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Jundiaí (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Rio Claro (suplente);
- c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Piracicaba (suplente);

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (titular) e Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON (suplente).
- e) Sindicato Rural de Campinas (titular) e Sindicato Rural de Campinas (suplente);
- f) Sindicato Rural de Piracicaba (titular) e Sindicato Rural de Rio Claro (suplente);

**IV)** 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das organizações civis, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL (titular) e Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina (suplente);
- b) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (titular) e Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (suplente);
- c) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ (titular) e Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP (suplente);
- d) Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SODEMAP (titular) e Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - ANEDE (suplente);
- e) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA (titular) e Fórum Permanente das Entidades Cívicas que exercem atividades no PCJ (suplente);
- f) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências - UNESP (titular) e Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas (suplente).

**V)** Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com direito à voz.

**Parágrafo 1º** - Havendo solicitação de qualquer dos órgãos ou entidades membros da CT-PL, o mesmo poderá ser substituído por outro do mesmo grupo de representantes, conforme indicado nos incisos de I a IV do caput deste artigo, devendo ser mantido o mesmo número de participantes por grupo, e haver aprovação dos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

**Parágrafo 2º** – Conforme termos do artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, poderá ser promovida a substituição de membros da CT-PL, mediante convite a outros órgãos e entidades do mesmo grupo de representantes daquele a substituir, devendo haver aprovação da substituição pelos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

**Parágrafo 3º** - Havendo interesse para o bom andamento dos trabalhos, a coordenação poderá convidar para participar dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, membros dos Comitês ou não;

**Artigo 2º** - A CT-PL será coordenada pelo Secretário Executivo do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, conforme escolha a ser feita por seus membros.

**Parágrafo Único** – Ao Coordenador da CT-PL, além de seu voto como membro da câmara técnica, caberá o voto de desempate.

**Artigo 3º** - Compete à CT-PL:

I - subsidiar os trabalhos das Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação;

II- elaborar pareceres técnicos do interesse dos Comitês, especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III- acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação dos Plenários ou das Presidências;

IV)- acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre questões de caráter institucional e sobre a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V)- atuar como instância preliminar dos Comitês na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição aos Plenários de priorização de projetos e obras;

VI) - deliberar sobre a substituição de novos membros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 1º, Parágrafos 1º e 2º ;

VII) - de integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, oriundas dessas Câmaras Técnicas;

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

VIII)- elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, mediante decisão do Plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, a CT-PL poderá receber delegação para deliberar sobre assuntos específicos, sendo dado ciência desse procedimento a todos membros do Comitê que adotar tal procedimento.

**Artigo 4º** - As reuniões da CT-PL são públicas.

**Parágrafo 1º** - Terão direito à voz nas reuniões as pessoas convidadas ou credenciadas pelo coordenador.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser elaboradas atas e listas de presenças de todas reuniões realizadas.

**Artigo 5º** - A CT-PL tem duração indeterminada.

**Artigo 6º** – Fica extinta a Comissão Tripartite para implantação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CT-AG), criada pela Deliberação CBH-PCJ nº 60/98, de 21/08/1998.

**Artigo 7º** - A CT-PL passa a desempenhar todas as atividades anteriormente atribuídas à CT-AG, a saber:

I – propor medidas e articular-se com os executivos e legislativos municipais no sentido de obter a adesão necessária para a efetiva instalação da Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ);

II – estudo e proposição de minuta de projeto de lei municipal autorizando a participação na constituição e gestão da Agência PCJ;

III – estudo e proposição de Minuta de Estatuto ou Regimento da Agência PCJ;

IV – proposição de medidas para integração entre os Estados (MG e SP) e a União, visando participação na Agência PCJ;

V – proposição da estrutura organizacional da Agência PCJ e estimativa de despesas de custeio;

VI – proposição de medidas, devidamente detalhadas, a serem tomadas pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, para as respectivas participações na Agência PCJ;

VII – negociação com os Executivos Estaduais (MG e SP), com os Municípios e com eventuais entidades da Sociedade Civil, no sentido de definir os bens que serão dotados pelos instituidores da nova entidade;

VIII – propor forma mecanismos legais e institucionais, de forma a garantir a gestão descentralizada dos recursos a serem arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

IX – responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a instituição da Agência PCJ.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas a Deliberação CBH-PCJ nº 26/95, de 10/11/95, que criou o GT-PL; a Deliberação CBH-PCJ nº 57/98, de 21/08/98, que alterou a composição e competências do GT-PL, e a Deliberação CBH-PCJ nº 60/98, de 21/08/1998, que criou a CT-AG.

**Artigo 9º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2003.**